



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR



Ordem de serviço nº GAB/DTR/17/2012.

Assunto: Disciplina o Registro de Organismos de Inspeção Veicular Acreditados pelo INMETRO.

O DIRETOR DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DTR/DAER, amparado pela Lei Estadual nº 11.090/98 alterada pela Lei nº 13.423/10, no uso de suas atribuições, previstas no art. 52 do Decreto 47.199, de 27 de Abril de 2010, tendo em vista que se impõe a normatização da obrigação instituída pelo § 3º, art. 7º, da Resolução do Conselho de Tráfego do DAER nº 4926, decorrente da Sessão Extraordinária nº 3012 de 30 de Janeiro de 2008, alterada pela Resolução CT/5299, gerada pela Sessão Ordinária nº 3137 de 30 de Novembro de 2010, naquilo que se refere à inspeção dos veículos executores do Sistema Público e Especial do transporte coletivo Intermunicipal de Passageiros, para a emissão dos Laudos de Inspeções Técnicas-LITs:

DETERMINA.

1-A partir de 01 de Janeiro de 2013, somente serão aceitos, pela Diretoria de Transportes Rodoviários do DAER, Laudos de Inspeções Técnicas Veiculares/OIA, emitidos por Organismos de Inspeção Acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, cadastrados no DAER, desde que sejam atendidos os requisitos contidos nesta Ordem de Serviço.

2-O modelo de Laudo de Inspeção Técnica-LIT a ser aceito pelo DAER, deverá ser emitido por Instituição técnica licenciada pelo DENATRAN e Acreditada pelo INMETRO, com o mesmo responsável técnico (Engenheiro Mecânico já cadastrado no INMETRO e DENATRAN), detendo nível de informatização automatizada que permita o acompanhamento dos registros e dos dados armazenados de todas as inspeções realizadas, além de ligação eletrônica com o Órgão máximo executivo de trânsito da União, devendo possuir sistema de identificação de veículos através de reconhecimento da placa traseira e dianteira com leitura da imagem da placa e digitalização da identificação alfanumérica, bem como, foto lateral do veículo, através de tecnologia OCR-Reconhecimento Óptico de Caracteres, registro dos dados resultantes das inspeções e registro eletrônico do CSV no sistema RENAVAM.

3-Para o Cadastramento dos Organismos de Inspeção Acreditados pelo INMETRO, na Diretoria de Transportes Rodoviários/DTR/DAER, deverão encaminhar o pedido junto com a seguinte documentação:

a)Requerimento solicitando o registro de Cadastramento;



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR



- b) **Certificado de Acreditação emitido pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO, de Organismo domiciliado na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul;**
- c) **Cópia da Certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/RS;**
- d) **Portaria de licenciamento publicada pelo DENATRAN.**
- e) **Ficha com os dados pessoais do Engenheiro Mecânico responsável pela assinatura do Laudo de Vistoria, conforme segue:**
- Nome completo;
 - Carimbo e assinatura reconhecida em cartório;
 - Endereço completo (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP e telefone);
 - Endereço Eletrônico (e-mail);
 - CREA/RS.
- f) **Ficha com os dados do Organismo Acreditado pelo INMETRO a ser cadastrado:**
- Razão Social;
 - Endereço completo (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP e telefone);
 - Número da inscrição na Secretaria Estadual da Fazenda do RS;
 - Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda-CGC/MF;
 - Endereço Eletrônico (e-mail), do Organismo de Inspeção.
- g) **Certidões negativas de tributos nas esferas Federal, Estadual e Municipal.**
- 4- **O Cadastro do Organismo de Inspeção terá validade de um (01) ano, a contar da aceitação do seu registro pelo DAER, podendo ser suspenso a qualquer momento, caso não seja cumprido qualquer item desta Ordem de Serviço e de outras Ordens de Serviço a ele aplicáveis, bem como na ocorrência de qualquer irregularidade no exercício de suas atividades junto ao DAER.**
- 5- **Quando da renovação de Cadastro, deverá ser apresentado ao DAER a documentação disposta no item 3 desta Ordem de Serviço.**
- 6- **Os expedientes de registro e renovação de Organismos de Inspeção, protocolados nas Superintendências Regionais do DAER, somente terão validade após a aceitação pela Diretoria de Transportes Rodoviários do DAER.**
- 7- **O registro solicitado somente será efetuado após a aprovação, pela DTR/ Porto Alegre, da documentação exigida por esta Ordem de Serviço.**



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

8-Os procedimentos constantes nesta Ordem de Serviço serão liberados pelo DAER no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar da data de entrega (validada pelo protocolo geral do DAER), de todos os documentos exigidos e, na falta de qualquer documento, o prazo recomeçará a contar a partir do apensamento deste ao pedido já protocolizado no DAER, com a devida aceitação por servidor do setor de registro de Organismos Vistoriadores da DTR/DAER.

9-Os Laudos de Inspeções Técnicas/OIA, emitidos para transportadores sob Jurisdição da ANTT, para o serviço Interestadual e Internacional, serão aceitos por esta Diretoria de Transportes Rodoviários do DAER, obedecendo os ditames desta Ordem de Serviço.

10-As solicitações de registro com pendências de documentação, serão arquivadas após transcorrido o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da entrada na DTR/DAER, em Porto Alegre.

11-A presente Ordem de Serviço entrará em vigor após a sua publicação.

12-Revogam-se as Ordens de Serviço contrárias, em especial, a GAB/DC/001/2008. Cumpra-se.

Porto alegre 03 de Dezembro de 2012.


Saul Sastre

Diretor de Transportes Rodoviários